



CAIXA Nº
714
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.a REGIÃO

BELO HORIZONTE - MINAS

140/63

Proc. TRT-2149/63

PC 8 140-63

DISTRIBUIÇÃO

Recurso ordinário interposto da decisão proferida pela
J.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia- Goiás

A Procuradoria em
2-7-63

RECORRENTE: IRMÃOS BONSEGA & CIVALLI LTDA.

M. M. Fuz
Adm. Bahia
Em 14.4.63

RECORRIDO: OSVALDO NERI DE SOUZA

Julgado
Em 24.7.63
R.P. 10.9.63

Objeto: 13º mês, férias, salários, diferença de salário,
aviso prévio, indenização

V.P. 6.11.63
21.1.64
21.7.64
18-4.64

T. R. T. - 3.ª REGIÃO
BELO HORIZONTE
18 JUN 1963
Nº 2149
PROTOCOLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

140/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
13 ^{os} mês, férias, salários, Dif. de salário, aviso prévio, indenização,	R.F. 16.5.63
	1º 6.63
RECLAMANTE Osvaldo Neri de Souza - menor	
RECLAMADO Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda.	
AUDIÊNCIAS 2 / 5 / 63 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de março de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

José Maria de Albuquerque
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de março de 1963

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. Osvaldo Neri de Souza

Reclamante

ajudante de saboeiro, Solteiro - menor, brasileira, assistido pelo seu pai Sr. Decclides Neri Souza, associado do Sindicato Av. Henrique Silva nº 15 - Seter Crineia - Nesta

Estado Civil

Nacionalidade

Residência

portador da C. P. - N. , série , e apresentou a seguinte reclamação contra Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda.

Reclamado

Industria de Sabão , domiciliado na rua 79 nº 3 - Nesta

Atividade

Rua e número

Rua e número

Que foi admitido pela firma reclamada no dia 20 de agosto de 1961, nesta Capital, para trabalhar como ajudante de saboeiro, com os salários de Cr\$ 1.550,00 semanais;

Que não recebeu da firma reclamada o 13º mês de salário;

Que gozou um período de férias na firma reclamada;

Que tem para receber da firma reclamada 5 dias de salários;

Que, no dia 15 de fevereiro último, foi dispensado pela firma reclamada, sem motivo.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 42.308,00, sendo Cr\$ 6.640,00 de 12/12 de 13º mês de 1962, 7 dias de férias proporcionais (Cr\$ 283,33) ..Cr\$ 1.983,00, 5 dias de salário (283,33) Cr\$ 1.417,00, Diferença de 46 dias de salário (283,33 - 221,42) ... Cr\$ 2.852,00, aviso prévio Cr\$ 8.500,00, 3/12 de 13º mês (8.500,00 / 12) Cr\$ 2.350,00 e indenização de 1 ano e fração superior a 6 meses (8.500,00 + 783,00) Cr\$ 18.566,00 .

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)

Dionísio Alves de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 2 de maio de 1963, -
às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data,
foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.
Goiânia, 26 de março de 1963.

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Irmãos Fonseca & Cinelli Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Oswaldo N. de Souza - Menor

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 2 de maio de 196 3, às 14 horas., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 27 de março de 196 3

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7351, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 28 de março de 196 3

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Irmações Fernandes & Cia. Ltda.

ASSUNTO: Ocorrência apresentada por
Oswaldo N. de Souza - Menor

Nesta autuação houve V. E. o requerente a requerer a rescisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, em virtude da ausência de uma das partes, a saber, a requerida, a qual não compareceu ao julgamento da causa, apesar de ter sido devidamente notificada e citada para o mesmo. O não comparecimento da requerida constitui motivo suficiente para a extinção do processo, nos termos do art. 157, inciso III, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Diante do exposto, requer a extinção do processo, com a consequente devolução dos autos ao requerente, para que possa apresentar nova demanda, caso necessário.

Goiania, 27 de maio de 1963

[Assinatura]
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
o "AR" do registrado 7351
Goiania, 4 de 4 de 1963
[Assinatura]
Secretário

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registado

7.351

Fls. 50
[Signature]

Procedência

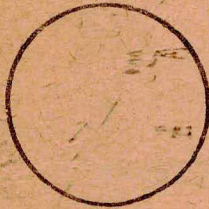
Data do registo 28 de 3

de 19

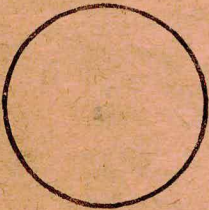
63

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em de

de 19

O DESTINATÁRIO

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

[Signature]

Net. de Reclamação - Irmãos Fonseca - Proc. 140/63

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 140/63

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes OSVALDO NERI DE SOUZA, reclamante e IRMÃOS FONSECA & CINALLI LTDA, reclamado.

Presente apenas o reclamante, acompanhado do seu pai, Sr. Deoclides Neri Souza, foi pelo reclamante confirmado os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Osvaldo Neri de Souza contra Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda, para condenar este último a pagar no prazo de dez dias a importância de Cr\$ 42.308,00 e mais as custas no valor de Cr\$.... Cr\$ 1.172,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Blair Fleury* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Alberto de Souza Costa

Supl. de vogal dos Empregadores

Waldemar Saccin

Supl. de vogal dos Empregados.

F. 7
um

122/63

2

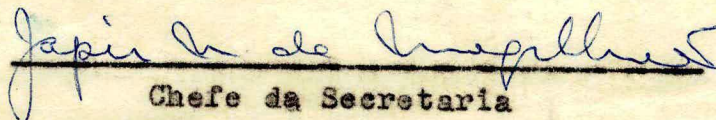
maio

1963

Ilmo. Sr.

Pele presente fica V. Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 14 horas, referente ao processo JCJ-140/63, em que são partes, como reclamante Osvaldo Neri de Souza e reclamado V. Sa., e cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas Saudações

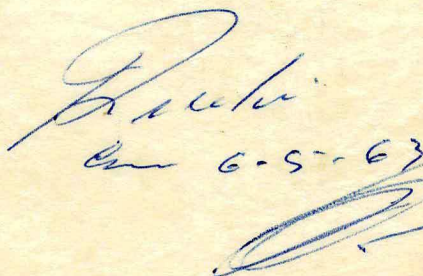

Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda.

Rua 79 nº 3

WESTA


em 6-5-63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 8
vr

Remessa a Irmãos F. & Cinalli Ltda, em 6 de maio de 1963

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Of. n. 122/63	Not. de decisão processo n. JCJ-140/63.

RECEBI em 6 de maio de 1963

Encarregado da expedição *[Signature]* Assinatura do recebedor e carimbo da repartição *[Signature]*

Fes 9
9m

Custas

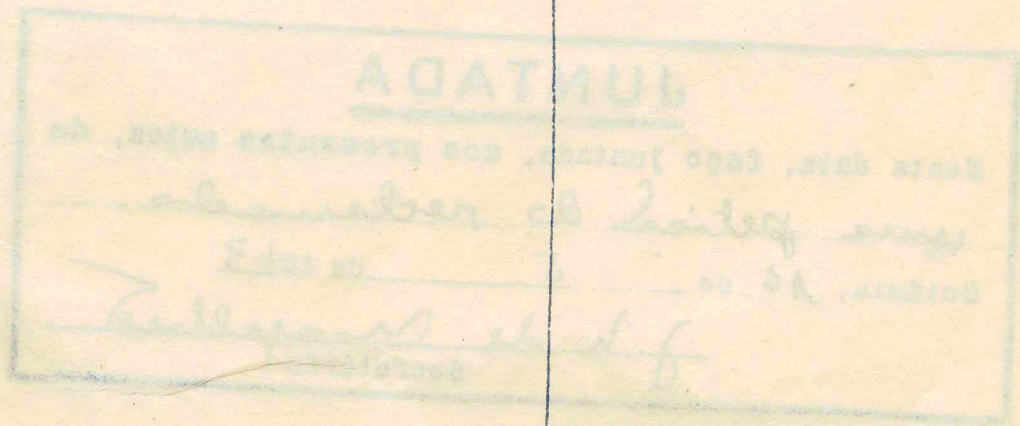
Da sentença de fes. - C.H. 1.172,00

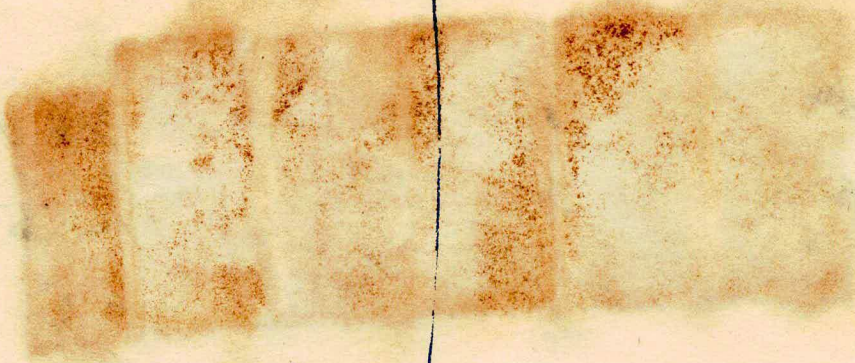


Certidões

Certifico que, nesta data, o recorreu
te apelou o pagamento do adicional de
20% de que trata a Lei 4103-A/62, no
valor de C.H. 235,00. Em 16. 5. 63

J. H. de Magalhães
Chs.





JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de reclamação

Goiânia, 16 de 5 de 1963

J. H. de Magalhães
Secretário

Fls. 10
Am.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

g., ai concluso
b., 16-5-63.
Dau

P. J. — JCS DE GOIANIA	
Procedimento	
Entrada	16 Maio 1963
Fólio	95 Nº 141
JUSTIÇA DO TRABALHO	

A firma "IRMÃOS FONSECA & CINALLI LTDA" sediada nesta Praça à rua 79, nº3, devidamente representada - pelos sócios, pelo advogado abaixo-assinado, (mandato junto) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, - vem mui respeitosamente frente a V. Excia. dizer que, informado "data venia" com a sentença de fls. proferida nos autos da reclamatória proposta por OSVALDO NERI DE SOUZA, quer da mesma recorrer para o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 3a. REGIÃO em Belo Horizonte.

Pede a notificação do reclamante da interposição do presente e, após cumpridas as formalidades necessárias, sejam os autos remetidos à Instância Superior.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 14 de Maio de 1963.

pp.

Joze Jungmann

Fra. II
am.

EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA:

A recorrente não pode ser considerada como revel. Revelia é descaso, é desatenção ao chamamento a Juízo.

No caso "sub-judice" a recorrente somente teve conhecimento da ação por época da notificação da decisão que aplicou a pena de revelia. Não existe na firma recorrente nenhuma pessoa com o nome firmado no Aviso de Recâbi-mento.

Jamais deixaria de cumprir o chamamento se dêle tivesse conhecimento. O indivíduo que recebeu o A. R. - é estranho, não existe no estabelecimento nenhuma pessoa com o nome idêntico ao oposto. A pena de revelia não pode ser mantida: "Apesar do preceito contido no § 1º do artigo 841- é inexistente a notificação para o início - do dissido individual, se a pessoa que a recebeu não faz parte da empresa..." (TRT- 8a. R. - in "Rev.Trab", 1950, dezembro, pag 711). Como se vê a citação é defeituosa, não foi recebida por nenhum dos componentes da firma Recorrente

Fes. 12
mm

II

e, para tanto, faz prova a certidão inclusa. A recorrente não teve conhecimento da lide e se conhecimento tivesse - compareceria em dia e hora designados: "Sempre que ocorrer falta ou defeito de citação é de se decretar a nulidade da decisão". (TST-D.J. de 2/5/1951).

"Ilide a revelia e prova a nulidade da decisão o fato de não ter sido observado o disposto no artigo 841". (TRT- 1a. R. Ac. de 9/9/1944 - D.J. de 6/11/1953).

O artigo 841, "in-verbis" reza: Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 horas, remeterá a segunda via da petição ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência de julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de 5 dias". A lei é clara e manda remeter a petição ou o termo diretamente ao reclamado. Tal exigência é para cientificar a parte contrária da ação contra si proposta e indicando, inclusive, o dia e hora designados para a audiência de Instrução e Julgamento. Somente a prova do recebimento da notificação e não ocorrendo motivo de força

Fes. 14
mm.

IV

notificação para a audiência". (la.R., pr. 1.668/46, no D.J., de 17/3/47; -1.570/47, id., de 4/3/48; - 1.445/46, ibid., - de 6/2/47; - 675/46. ibid, de 12/11/46;- 1.498/46, ibid., de 26/2/47; 1.146/46, - ibid., de 9/11/46....) É notável o número de julgados no tocante ao caso "sub-judice". Tornamos reafirmar, a Recorrente não recebeu notificação, - não existe nenhuma pessoa na firma com nome idêntico. Se rechebemos a notificação compareceríamos na audiência. Não é de nosso feitio fazer descaso da Justiça.

DO EXPOSTO, após apreciadas as razões, pe de seja reformada a sentença que aplicou a pena de revelia e, em consequência, baixados os autos à Instância-Inferior para que se dê a devida oportunidade ao Recorrente para produzir a sua defesa e, assim procedendo, - estarão cometendo um ato de direito e de inteira Justiça.

Goiânia, 14 de Maio de 1963.

[Handwritten signature]

Fes. 15
m.

-INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO-

-A firma IRMÃOS FONSECA & CINALLI LTDA., estabelecida nesta Capital, á rua "79", nº 3, neste ato representada pelos seus sócios infra assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador onde com este se apresentar e necessário for o DR. JORGE JUNGMANN, brasileiro, casado, advogado inscrito na O. A. B., Secção de Goiás, sob nº 629 de ordem -Carteira Profissional n. 499-, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório á Av. Goiás nº 8, conjunto 201, para, com os poderes da clausula "ad-judicia", defender seus direitos e interesses em juizo, em todo e qualquer feito em que figure como autora, ré, oponente, interveniente ou assistente, podendo propor a ação ou ações que se fizerem necessárias, contra quem quer que seja e contestar as que contra si forem propostas, e ainda, especialmente para defender os seus direitos e interesses perante a Justiça do Trabalho, numa ação trabalhista contra si proposta por OSWALDO NERI DE SOUZA perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, e que pela mesma Junta foi julgada á sua revelia e de que só teve conhecimento no dia 6 do corrente mes, ao receber a intimação da decisão respectiva, podendo interpor e seguir todo e qualquer recurso, dar de suspeito a quem o for, transigir livremente, desistir, inclusive de recursos, fazer composições ou acordo ou conciliações, promover tudo que se fizer necessario á sua defesa, e substabelecer este, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo ainda agir so ou conjuntamente com o substabelecido.

Goiânia, 14 de maio de 1.963.

IRMÃOS FONSECA & CINALLI LTDA.
IRMÃOS FONSECA & CINALLI LTDA.
Manuel Raposo da Fonseca
JOS FONSECA

GOIÂNIA — CAPITAL DE GOIÁS
Reconheço a *Manuel Raposo da Fonseca* 2.
Manuel Raposo da Fonseca
Em testemunho *Manuel Raposo da Fonseca* da verdade
Goiânia, 16 de maio de 1963
Carlos Hildebrand Tavares
Carlos Hildebrand Tavares

Público de Souza

2.
Hildebrand

Fes. 10
Am

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Golânia, 17 de 5 de 1963

J. H. de Magalhães
Secretário

Recebo o recurso. Vista ao recorri-
do, por dez dias, para oferecimento
de recursos.

10.17-5-63.

J. H. de Magalhães

Certidão

Certifico que expedi a notificação
ordenada. Em 2-6-63

J. H. de Magalhães
lts

Fls. Lt
2



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sr.

Oswaldo Neri de Souza

Pela presente, ficais notificado para ciência de que foi interposto recurso na reclamação por vós apresentada contra IRMÃOS FONSECA & CINALLI LTDA. (nome) ~~contra vós apresentada por~~ pelo que, tendes o prazo de dez (10) dias, para, como recorrido, arazoardes o recurso.

Goiânia, 21 de maio de 1963

J. W. de Magalhães
Secretário

Recebido em 22-5-63
Oswaldo Nery de Souza

Fp 14
1/4



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

27.

Garibaldi, Henri de Souza

Para presente, ficam notificados para ciência de que foi interposto recurso
na reclamação por vós apresentada contra
XX
pelo que, tendo o prazo de (10) dias para
como recebido, apresentá-lo e recurso.

Goiania, 3 de maio de 1963

J. M. de Magalhães
Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
as razões apresentadas pelo recor-
rido
Goiania, 3 de 5 de 1963

J. M. de Magalhães
Secretário

P. J. — J. C. J. DE GOIANIA Jm.
m
Protocolo
Entrada 3 / 6 / 63
Fôlha 46 Nº 212
JUSTIÇA DO TRABALHO

RAZÕES oferecidas por Osvaldo Neri de Souza, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), Recorrido na Reclamatória por sí proposta contra "Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda.", - na forma abaixo:

A Recorrente foi devidamente notificada e não existe nenhum defeito ou vício na notificação.

Não fez nenhuma prova da composição nominal dos seus sócios. Alegou mas não juntou nenhum documento e, assim não procedeu porque um dos sócios da Recorrente é o sr. João Fonseca e foi justamente quem assinou o Aviso de Recebimento.

O Recurso é meramente protelatório e não pode ser aceito.

É principio de direito de que, quem alega deve provar. A Recorrente alegou que não recebeu o Aviso de Recebimento, ou melhor, não recebeu a notificação para a audiência de instrução e julgamento mas esqueceu que um de seus sócios assinou o Aviso de Recebimento e tanto é verdade que não juntou aos autos a composição nominativa dos sócios. ~~Sómente alegou~~ mas não fez nenhuma prova capaz de destruir a realidade dos fatos. Uma alegação vaga tem a consistência de uma bolha de sabão e jamais poderá ser aceita.

A notificação feita para audiência de instrução e Julgamento está em ordem e revestida de tôdas as formalidades

Fes. 17
m

legais e não é uma simples alegação sem prova que destruir a realidade dos fatos. Somente o fato de ter mencionado a juntada de um documento para comprovar o alegado e não fazer a juntada é motivo suficiente para ver que um de seus sócios - é o sr. João Fonseca e justamente a pessoa que assinou o Aviso de Recebimento.

Tornamos a frizar, o recurso é meramente protelatório e a Justiça, principalmente a Justiça do Trabalho, não pode aceitar recursos de tal natureza. Basta ver a razão social da firma para verificar a autenticidade do alegado - Irmãos Fonseca e Cinalli Ltda - vez que o A.R. foi assinado por João Fonseca, um dos componentes da Recorrente.

DO EXPOSTO, pede a confirmação da Sentença - por estar em perfeita consonância com a realidade dos fatos e por ser de direito e de inteira Justiça.

Goiânia, 30 de Maio de 1963.

pp. *Genival Assunção*



5. TABELIÃO
Del. João Cândido de Oliveira
Assunção e firma de
Genival Assunção
do que deu fé.
Em test. da verdade
Goiânia 30/5/1963
VAB. DUMÉNIL

Fls. 20
m

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu Osvaldo Neri de Souza, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato assistido por meu progenitor, sr. Deoclides Neri de Souza, brasileiro, casado, - comerciário, também, residente e domiciliado nesta Capital, no meamos e constituimos nosso bastante procurador o sr. GONÇALO BESERRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital para o fim especial de arrazoar o recurso interposto por "Irmãos Fonseca & Cinali Ltda" firma estabelecida nesta praça e podendo, para tal fim promover juntada de documentos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 29 de maio de 1.963.

Osvaldo Neri de Souza

Deoclides Neri de Souza



Reconheço verdadeira a assinatura supra de Osvaldo Neri de Souza e Deoclides Neri de Souza do que dou fé. Em testemunho da verdade
Goiânia, 30 de maio de 1963

Tab. - PAULO TEIXEIRA

Tab. PAULO TEIXEIRA

Graciano de Souza

Fes. 21
v.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente.

Goiânia, 4 de 6 de 1963

J. H. de Magalhães
 Secretário

A notificação da reclamação foi feita com estrita obediência das prescrições legais: carta registrada postal, com endereço exato, entregue a tempo ao destinatário no referido endereço, conforme se vê do recibo de fls.

5, fornecido a esta Junta pelo Departamento dos Correios.

Cumpriu-se, assim, de maneira rigorosa, o disposto no artigo 841, § 1º, da CLT. Não vemos onde se possa encontrar motivos de nulidade da citação.

Com esta informação, subsiste o processo no Colégio Tribunal ad quem.

Goiânia, 5-6-63.

Deu o Feirez.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 21 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 11 de Junho de 1963

J. H. de Figueiredo
Chefe da Secretaria

Quotado em 11-6-63

[Signature]

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Exército Tribunal P. do Trabalho de 3ª Região
Goiania, 11 de Junho de 1963

J. H. de Figueiredo
Secretário

RECEBIMENTO

Aos 18 de Junho de 1963

recebi estes autos.

o Diretor de Secretaria, [Signature]

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista em data

Procuradoria

Aos 3 de Junho de 1963

o Diretor de Secretaria, [Signature]

COM VISTA



RECEBIMENTO

aos 3 de julho de 1963
recebi estes autos.

Mania H. S. Leima

AO PROCURADOR

para emitir PARECER.

Em 6 / 19

PROCURADOR REGIONAL

Tamém

Tela com assinatura da cliente
de usad recusada

Divergia a recusa com
provas que a notificação em fr.
5ª foi recebida por pessoa estranha
à hora e isto permitiu fazer,
sem, infortunio, juntar o documento
do referido no recurso e sem pro-
va da conformação da firma.

Belo Horizonte, 9 de julho de 1963
Custodiante
Proc. de 2ª CV em fr. 18.

Com o parent
de pes. de

197763

197763



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

TRT-2 149/63

RECORRENTE - Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda. (Reclamada)

RECORRIDO - Osvaldo Neri de Souza (Reclamante)

JCJ de Goiânia - Goiás

P A R E C E R

Pela confirmação da douda decisão recorrida.

Deveria a recorrente comprovar que a notificação de fls. 5 foi recebida por pessoa estranha à empresa e isto prometeu fazer, sem entretanto, juntar o documento referido no recurso e nem prova da composição da firma.

Belo Horizonte, 9 de julho de 1963.

(a) Custodio Alberto de Freitas Lustosa

Procurador de 2ª Cat. em Substituição

REMESSA

/ISN.

Nesta data, remeto estes autos ao

Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região

Aos 10 de julho de 1963

Margarete Jones

REMETIDOS

Secretaria

T. R. T — 3ª REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA
 Em 10 de julho de 1963
 Recebido
 Carlos A. Pedrosa
 (Diretor da Seção)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região

Distribuído ao M.M. Juiz _____

sem fatos

Em ____/____/____

 PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente

Aos 11 de julho de 1963

O Diretor de Secretaria _____

M. Salla
 CONCLUSOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região

Distribuído ao M.M. Juiz *Abner Faia*

Em 11/7/63

Walter de Lencastre
 ASSOCIADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. _____

Aos 14 de julho de 1963

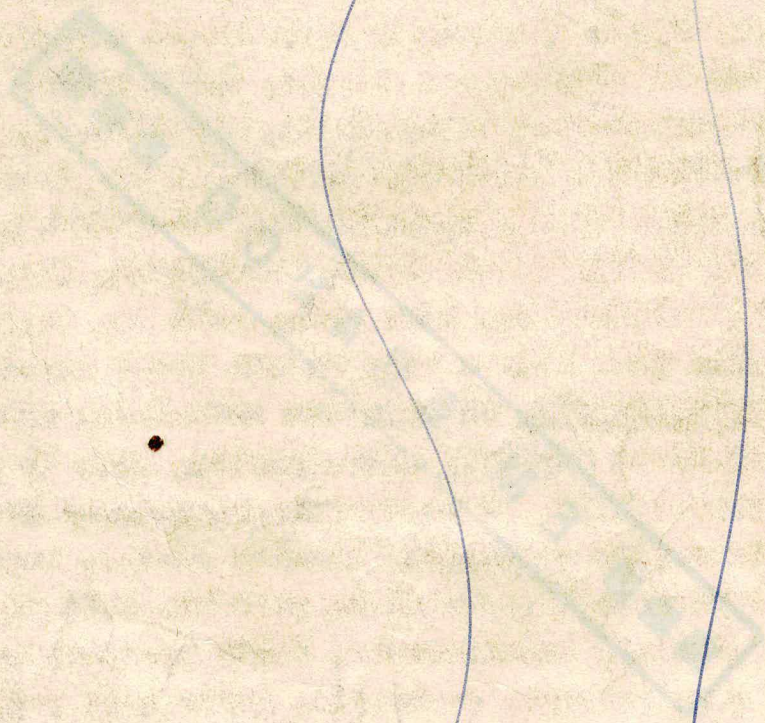
O Diretor de Secretaria _____

W. Salla
 CONCLUSOS

CERTIFICO QUE, DE ORDEM DO SR. PRESI-
DENTE, ESTES AUTOS FORAM INCLUIDOS EM
PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 24/7/03

EM 23, julho, 03

Maivita Buid
SECRETÁRIO substituto



79/63.-

ordinária

25
25/7/63

21 de julho de 1963.-

AS TERREIROS HOJAS do dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e três, em sua sede, Av. Curitiba, 835, 3º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Tribunal Regional de Trabalho, desta 3ª Região, sob a presidência do MM. Juiz Herbert de Magalhães Drummond, presentes o Dr. Custódio A. de Freitas Lustosa, Procurador do Trabalho e MM. Juizes Curado Fleury, Cândido Gomes de Freitas, Abner Faria, Vieira de Melo, Luís Carlos de Portilho e José Carlos Guimarães. Pelo MM. Juiz Presidente foi declarada aberta a sessão e determinada a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. A seguir, foram assinados os acordãos relativos aos processos n.ºs: TRT-1204/63, TRT-1897/63, TRT-1130/63, TRT-1545/63, TRT-3706/62, TRT-1677/63, TRT-997/63, TRT-1012/63, TRT-1017/63, TRT-1542/63, TRT-1450/63, TRT-1394/63, TRT-1546/63, TRT-1328/63, TRT-2022/63, TRT-1759/63, TRT-1576/63, TRT-830/63, TRT-1554/63, TRT-1919/63 e TRT-239/63. Proclamados, logo após, pelo MM. Juiz Presidente os processos em pauta para hoje e mais um que vinha adiado da sessão anterior, pela ordem: TRT-1843/63, de recursos ordinários interpostos da decisão da MM. 1ª JCF desta Capital, entre partes, como o recorrente-reclamado SERVIÇO SOCIAL DO LUYO, 2ª recorrente-reclamante NEWTON CORLEO DE ALMEIDA, sendo recorridos os mesmos. Objeto: férias, vencimentos, 13º mês - de salário e horas extras. Relatado pelo MM. Juiz Curado Fleury, após os debates, o Tribunal, unanimemente, negou provimento a ambos os recursos para manter a r. sentença recorrida, pelos seus próprios fundamentos. TRT-1098/63 - 1ª JCF - Capital. Relator: MM. Juiz Luís Carlos de Portilho. Recorrente: ISO BLOK S/A. Recorrido: JOSÉ MIGUEL DOS REIS. Após o relatório feito pelo MM. Juiz Relator, em votação o processo, os MM. Juizes Relator, Cândido Gomes de Freitas e Curado Fleury acolhiam a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para conhecer e julgar a espécie dos autos, os MM. Juizes José Carlos Guimarães, Abner Faria e Vieira de Melo rejeitavam a preliminar em tela. Tendo havido empate na votação, determinou o MM. Juiz Presidente que fôssez os autos conclusos para desempate na próxima sessão ordinária. TRT-1537/63, de recurso ordinário interpostos da decisão da MM. 4ª JCF desta Capital pelo recorrente-reclamante RAIMUNDO CIRILO RODRIGUES e recorrida-reclamada CIA. - SIDERÚRGICA MANNESMANN. Objeto: diferença de salário. Relatado pelo MM. Juiz José Carlos Guimarães, em fase de votação, o Tribunal, por maioria de votos, contra o Relator, negou provimento ao recurso para manter a r. decisão recorrida. Vencidos os MM. Juizes José Carlos Guimarães e Curado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

Certidão de Julgamento
Processo n. TRT 2149/63

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar o r. decisório recorrido.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. juizes: Abner Faria (Relator), Curado Fleury, Cândido Gomes de Freitas, Vieira de Melo, Luís Carlos de Portilho e José Carlos Guimarães.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé.

Belo Horizonte, 24 de julho de 1963.

.....
Secretário

Inauieta Bitt
substituta



29
Mufun

ACÓRDÃO

Proc. TRT-2149/63

Recorrente: Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda.

Recorrido: Osvaldo Neri de Souza

EMENTA: REVELIA - ALEGAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO - Não ilide a revelia a simples alegação de não recebimento da notificação regularmente expedida.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário, em que figuram como recorrente a firma Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda. e como recorrido Osvaldo Neri de Souza.

- R E L A T Ó R I O -

A M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, pela decisão de fls. 6, considerando revel a reclamada, julgou procedente a reclamatória que versa sobre pagamento de aviso prévio, indenização, 13º salário, férias proporcionais e diferença de salário mínimo, tudo no importe de Cr\$ 42.308,00 (quarenta e dois mil, trezentos e oito cruzeiros).

A vencida recorre, em tempo hábil, pagas as custas, alegando que não recebeu a notificação para a audiência, sendo estranha à firma a pessoa que firmou o recibo do Departamento dos Correios. Assim, nulo é o decisório por inexistência da notificação para o início do dissídio individual.

Ofereceu o recorrido contra-razões e a Douta Procuradoria é pelo desprovimento do apêlo.

É o relatório.

- V O T O -

A notificação da recorrente foi feita, na forma da lei, por registrado postal, com endereço certo, entre-gue a tempo no referido endereço.

Cumpriu-se, assim, de maneira incontestada,



30
refus

ACÓRDÃO

-2-

Proc. TRT-2149/63

o disposto no art. 841, § 1º, do texto consolidado,

As alegações da empresa estão desacompanhadas de qualquer prova, devendo ser ressaltado que a notificação da sentença, remetida para o mesmo endereço, foi recebida pela recorrente.

Não ilidindo a revelia a simples declaração de não recebimento da notificação para a audiência inicial, impõe-se a confirmação do julgado de 1ª instância.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 24 de julho de 1963

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

Ciente:

[Handwritten signature]
P/ Procuradoria Regional

Assinado em 2 / 8 / 63

Publicado em 3 / 8 / 63

/mse.

CERTIFICO QUE A SÚMULA DESTES ACÓRDÃO FOI PUBLICADA, PARA CIÊNCIA DAS PARTES, NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA" DE 3 DE agosto DE 1963 EM 5 DE agosto DE 1963

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que, em 19-8-63, decorreu o prazo de 15 dias, para interposição

de recurso

Aos 19 de agosto de 19 63

Cy. Mourão Teixeira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Presidente

-Relator

Aos 22 de agosto de 19 63

Ref A Diretora de Secretaria Cy. Mourão Teixeira

CONCLUSOS

A MM. Junta "a quo"

B. Hte. 22 de agosto de 19 63

[Signature]
Presidente do TRT. da 8.ª Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a M.M. J.C.F.
de Goiânia - Goiás

Aos 26 de agosto de 19 63

Ref a 26 de agosto de 19 63
O Diretor da Secretaria, Cy. M. Teixeira

REMETIDOS



RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-
tidos pelo Equipe TRT 3ª Região

Goiânia, 2 de Setembro de 1963

[Assinatura]
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 2 de Setembro de 1963

[Assinatura]
Secretário

Dê-se ciência às partes do
venhavel acordado de fls., noti-
ficando-se a reclamada pa-
ra efetuar o pagamento da
condenação imposta pela senten-
ça de fls. 6.

pc. 2-9-63.

[Assinatura]

Fes. 32

295/63

3

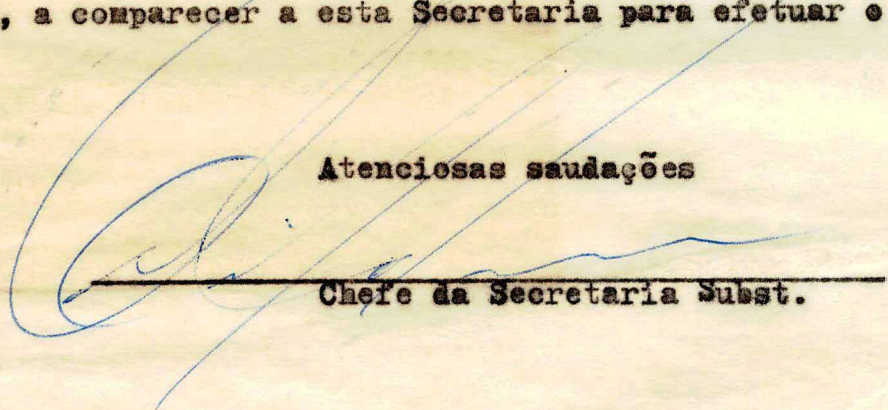
setembro

1963.

Ilmo. Sr.:

Tendo transitado em julgado a sentença desta Jun
ta de Conciliação e Julgamento que condenou V.Sa. a pagar ao
reclamante OSVALDO NERY DE SOUZA a importância de Cr\$
42.308,00 (quarenta e dois mil trezentos e oito cruzeiros),
fica essa empresa notificada, pelo presente, no prazo de 5
(cinco) dias, a comparecer a esta Secretaria para efetuar o
pagamento.

Atenciosas saudações



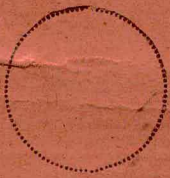
Chefe da Secretaria Subst.

Ilmos. Sns.

Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda.

rua 79, n. 3 - NESTA

AVISO DE RECEBIMENTO



Número do registrado (ou do vale) 7.618

Valor declarado (ou importância do vale) _____

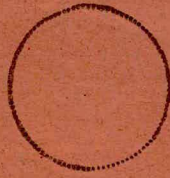
Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) 4-9-63

Carimbo do Correo de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correo de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO



Co. 5 de 9 de 1963
(Local)

João Gomes
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correo de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.

Of. 295/63 - Irmãe Fonseca - Proc. 140/63

(FACE 1)



MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Fls 33
me
Carimbo do Correio que efetuar a devolução

SR:

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

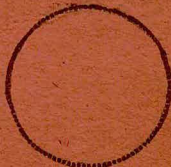
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Depart. de Imp. Nacional - 102.788

D. C. T. - 140 / N



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Fno 34
1963

M.M. Juiz Presidente:

O reclamado não compareceu a este
Secretaria para efetuar o pagamento de
condenação de fls. 6, apesar de notificado
desde o dia 5 de setembro último.

A superior apreciação de V. Exa.

Em 15.10.63

J. H. de Magalhães
Obs

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 15 de 10 de 1963

J. H. de Magalhães
Secretário

Expedi-se mandado de citação
e precatório, para cumprimento
da sentença.

10, 15-10-63.

Dando fecho.

Certidão

Certifico que, neste dia,
expedi o mandado ordenado.

Em 21.10.63

J. H. de Magalhães
Obs

23-10-63



Fes. 35
r

PÁDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de

DECISÃO ~~ACORDO~~ na forma abaixo:

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de OSVALDO NERI DE SOUZA (menor), em seu cumprimento cite a IRMÃOS FONSECA & CINALLI LTDA., para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 53.480,00 correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ~~DECISÃO PROFERIDA~~ ACORDO CELEBRADO no processo n.º 140/63, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Osvaldo Neri de Souza contra Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda., para condenar este último a pagar no prazo de dez dias a importância de Cr\$ 42.308,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 1.172,00",

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

88,

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRÁ, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos dezessete dias da mês de outubro de 1963. Eu Elisa de Macedo A. Castro

Oficial Judiciário PJ-4, dactilografei e eu, José A. de Araújo, Chefe da Secretaria, subscrevi.
Paulo Fleury da Silva e Souza
JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei a firma reclamada, IRMÃOS FONSECA & CINALLI LTDA., do inteiro teor d'êste mandado, - recebendo a contra fé.

Goiânia, 4 de novembro de 1963.

Of. de Justiça

Vencimento de Prazo

6 / 11 / 63

de 48 horas para pagar a execução.

Goiânia, 2 de 12 de 1963

J. M. de Magalhães

Do Sr. Oficial de Justiça para proceder à penhora. em 2.12.63 J. M. de Magalhães des.

201

201

201

Official Judicial...
de outubro de 1963
Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos dezesseis dias do mês de outubro de 1963.
Ante mim, o Oficial Judicial nº 1-1
Goiânia, 16 de outubro de 1963.
J. M. de Magalhães
Oficial Judicial nº 1-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 36
2nu.

AUTO DE PENHORA

Aos 16 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade e Comarca de Goiânia, à Vila Montebelli, n.º 9/10, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao mandato retro, extraído a favor de Arildo de Melo Souza, contra Jumãoz Fonseca e Cinalli, para pagamento da importância de Cr\$ 53.480,00; não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução; depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em: um Fichário marca "ATILA", com cinco gavetas, cor verde, em perfeito estado de conservação, usado.

70,00

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

70,00

No mesmo dia, mês, ano e local referido no auto de penhora supra, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados a Jumãoz Fonseca e Cinalli, na pessoa do Sr. Abamail Raposo da Fonseca o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do M. M. Juiz Presidente da Junta, sob pena de prisão, e, bem assim, de zelar pela conservação dos mesmos. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado Jumãoz F. Cinalli para ciência da penhora referida no auto retro, o qual de tudo ficou ciente e, bem assim, de que tem o prazo de cinco (5) dias a contar desta data para apresentar embargos. **RECEBEU RECUSOU** contra fé.

Goiânia, 16 de Junho de 1964

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 37
[assinatura]

AUTO DE PENHORA

Aos 16 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade e Comarca de Goiânia, à Vila Montquelli, n.º 910, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao mandato retro, extraído a favor de Osvaldo de Almeida Moura, contra Juniores Teixeira e Cinalli, para pagamento da importância de Cr\$ 53.480,00; não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução; depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em: um Fubonrio marca "ATILA" com cinco garrafas, em estado, em perfeito estado de conservação, usado.

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

[Assinatura do Oficial de Justiça]

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referido no auto de penhora supra, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados a Juniores Teixeira e Cinalli, na pessoa do Sr. Francisco Raposo de Moraes o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do M. M. Juiz Presidente da Junta, sob pena de prisão, e, bem assim, de zelar pela conservação dos mesmos. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

[Assinatura do Oficial de Justiça]

[Assinatura do Depositário]

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado Juniores Teixeira e Cinalli para ciência da penhora referida no auto retro, o qual de tudo ficou ciente e, bem assim, de que tem o prazo de cinco (5) dias a contar desta data para apresentar embargos. **RECEBEU RECUSOU** contra fé.

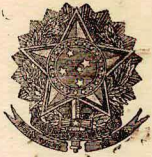
Goiânia, 16 de junho de 1944

[Assinatura do Oficial de Justiça]

[Assinatura do Executado]

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO



Fls 38
200

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 21 / 11 1964, decorreu o prazo de 5 dias, para apresentar embargo

Goiânia, 3 de 4 de 1964



J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

20,00

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 3 de 4 de 1964

J. H. de Magalhães
Secretário

5,00

Julgo, por sentença, não há sentença e penhora de fls., visto não haver sido embargada. Intimou-se.

P., 2-1-66.

Jauro Ferraz

Fla 32
744.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notificou e reclamante
de inteiro teor de ofício de n. 119/64, expedido pela se-
cretaria desta Junta.

Coimbrã, 13 de abril de 1964.

119/64 Of. de Justiça 7 abril 1964

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado,
para os devidos fins, de que foi julgada substente a
penhora de fls. 36 dos autos da execução promovida por
Osvaldo Neri de Souza contra Irmãos Fonseca & Cinalli
Ltda.

Atenciosas saudações

J. M. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

20, 50
20, 50

Ilmo. Sr. O presente ofício foi enviado ao Sr.
Osvaldo Neri de Souza e Irmãos Fonseca &
Cinalli Ltda.

[Handwritten signature]
10-4-64

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante do inteiro teor do ofício de n. 149/64, expedido pela secretaria desta Junta.

Goiânia, 13 de abril de 1964.

Of. de Justiça

Para o presente Ofício de Justiça, notificado, para os devidos fins, de que foi julgado substancialmente a favor do Sr. Cavaleiro Neri de Souza e Irmãos Pontes & Cia. Ltda. de Goiás contra Irmãos Pontes & Cia. Ltda. em favor do Sr. Cavaleiro Neri de Souza e Irmãos Pontes & Cia. Ltda.

[Signature]
Junta Recursal de Goiás
Secretaria

O presente ofício foi enviado ao Sr. Cavaleiro Neri de Souza e Irmãos Pontes & Cia. Ltda. em 13 de abril de 1964.

[Signature]

101
149/64

20.00
20.00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 40
9/4/44.

Remessa a Irmãos F. Cinalli, em 10 de abril de 1964

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
<u>Of. 149/64</u>	<u>Not. de que foi julgada subsistente a penhora de processo em que é reclamado Irmãos Fonseca & Cinalli e reclamante Osvaldo Neri de Souza.</u>

RECEBI em 13 de abril de 1964

Encarregado da expedição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Osvaldo Neri de Souza
Assinatura do receptor e carimbo da repartição



Vencimento de Prazo

Certifico que, em 20 / 4 19 64, decorreu o prazo de 5 dias, para agravo de sentença de fus. 38.

Goiânia, 12 de 5 de 1964

f. h. de Azevedo
Chefe da Secretaria

20 ~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de 5 de 1964

f. h. de Azevedo
Secretário

5 ~

Passa-se a avaliar et. No-
meio avaliador o Sr. Vivaldo
Pereira Campos, Avaliador Públi-
co do ERKAB, o qual prestarei o
compromisso legal, para o que
seu notificado.

10.12.5.64.

Declaro Ferey.

86 ~



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Flo. 42

TÉRMO DE COMPROMISSO, que presta o Sr. VIVALDO BORGES CAMPOS, nomeado para servir como avaliador em um processo existente nesta - Junta de Conciliação e Julgamento.

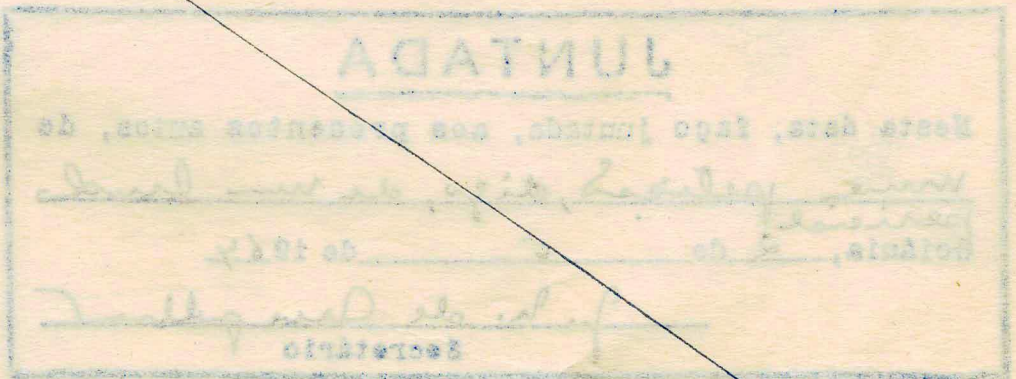
Aos 27 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, nesta Junta de Conciliação e Julgamento, perante o Presidente Dr. Paulo - Fleury da Silva e Souza, compareceu o Sr. Vivaldo Borges Campos, e pelo senhor Presidente lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de avaliador, na avaliação de bens penhorado na execução movida por Osvaldo Neri de Souza contra Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda., conforme consta do processo da reclamação de n. 140/63, em que são partes Osvaldo Neri de Souza, reclamante e Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda., reclamado.

Do que, para constar, eu, J. H. de Angelis, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo senhor Juiz Presidente e pelo compromissado.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Vivaldo Borges Campos
Avaliador

20, 2





TERMO DE COMPROMISSO, que se fez
entre Sr. FIDELIS BORGES CAMPOS, na-
meada para servir como Avaliador
em um processo extantente nesta
Junta de Conciliação e Juntada
aos 27 dias do mês de maio do ano de mil novecentos
e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, nesta Junta
de Conciliação e Juntada, perante o Presidente Dr. Paulo
Flávio de Silva e Sousa, comparecer o Sr. FIDELIS BORGES CAMPOS,
e este senhor Presidente lhe fez referir o compromisso de bem
e fielmente desempenhar as funções de avaliador, na avaliação
de bens penhorados na execução movida por Davaldir Neri de Sousa
contra Irmãos Fonseca & Cia. Ltda., conforme consta do pro-
cesso de reclamação de n. 110, em que são partes Davaldir de
Neri de Sousa, reclamante e Irmãos Fonseca & Cia. Ltda., re-
clamada.

Da que, para constar, eu, J. H. de Albuquerque
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado
pelo senhor Juri Presidente e pelo compromissado.

Juri Presidente

Avaliador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição, digo, de um laudo
pericial
Goiânia, 2 de 6 de 1964

J. H. de Albuquerque
Secretário

51

P. J. — J.C.J. DE GOIANIA
 Protocolo
 Entrada 12 de Junho de 1964
 Folha 96 Nº 229
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fol. 43

Junta de
 B. 10-6-64
 Paulo

LAUDO PERICIAL

O abaixo assinado, perito nomeado pelo SR; PRESIDENTE da Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, Dr: PAULO / FLEURY DA SILVA E SOUZA, conforme autos de EXECUÇÃO, em que é reclamante, OSVALDO NERY DE SOUZA e reclamados IRMÃOS FONSECA E CARNALLI LTDA, procedeu a pericia e avaliação do bem penhorado ao reclamado, abaixo descrito.

UM FICHÁRIO marca "ATLA", de cor verde, com cinco gavetas, bastante usado, em bom estado de conservação, sendo dito, dito, dito fichário de tamanho grande, o qual avalia por CR\$.... 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEROS).

Fica assim concluída a avaliação do presente laudo / pericial.

Goiania, 19 de junho de 1964

V. Borges Campos

VIVALDO BORGES CAMPOS

86,2

CUSTAS;
 AVALIAÇÃO CR\$ 600,00
 DILIGÊNCIA CR\$ 100,00
 TOTAL..... CR\$ 700,00

V. Borges Campos



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 3 de 6 de 19 64

J. M. de Magalhães
Secretário

Publicar-se o edital de
1ª praça.

Jo., 3-6-64.

Dante Freyre

Cálculo de custos e
principal

Custos da obra, → 748,00
digo, de expensas, com
desconto de 30% —

Custe do avaliador 700,00

Juros de mora 2.539,00

Principal — 42.308,00

Em 4. 6. 64

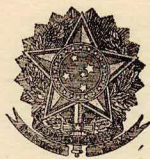
J. M. de Magalhães
chs

J. M.

5.00

86,00

80,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fe. 45
24/6

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante ~~Irmãos~~ Osvaldo Neri de Souza - menor (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) e o Reclamado Irmãos Fonseca & Cinalli Ltda. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 42.308,00 e Cr\$ 2.539,00 de juros de mora relativa a processo de reclamação de nº 140/63, o reclamado pagou as custas de execução no valor de Cr\$ 748,00 e Cr\$ 2.539,00 de juros de mora e Cr\$ 700,00 de honorários de avaliador através de cheque nº 265719 série 4

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este térmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

Dioclides Nery de Souza
Rei do Menor

*Fls. 46
J.H.M.*

R E C I B O Cr\$ 700,00

Recebi da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância acima mencionada de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), proveniente do pagamento de meus honorários, como perito avaliador, no presente processo.

Goiânia, 2 de julho de 1964

Vivaldo de Souza Bandeira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 10 de julho de 1964

J. H. de Magalhães
Secretário

De firme. se.

*Jo. 10.7-64
Júlia Storti*

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 46 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 18 de agosto de 1964

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 18 / 8 / 1964

J. H. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria